



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 625, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o processo seletivo simplificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelas Leis Municipais n.º 440/2006 e 445/2006, bem como as decorrentes da necessidade de falta de servidores, até a realização de concurso público, serão realizadas através de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local.

Parágrafo único – A forma de contratação prevista no “Caput” do artigo abrangerá inclusive os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, conforme previsto a Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante requerimento com justificativa fundamentada do Secretário de cada área.

Art. 3º O processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, compreenderá prova escrita ou análise de curriculum para as funções que exigem habilitação em nível superior e, facultativamente, prova prática, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Município, venham a ser exigidas, em edital, para cada função.

Parágrafo único - A Administração Municipal criará comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo à supervisão à Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata esta Lei dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato do edital o Diário Oficial Eletrônico do Município;

II – divulgação nos prédios públicos; e

III – disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do Governo Municipal (www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br).

Parágrafo único – O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 5º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para processo seletivo simplificado, informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 6º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco dias úteis.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como para exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, autorizadas por Lei, serão precedidas de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

seletivo simplificado para cadastro de reserva, realizado de acordo com as necessidades da Administração, para vigorar por dois anos, prorrogável única vez, por igual período.

Parágrafo único - Durante a vigência do processo seletivo as contratações seguirão a escala de aprovados.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 18 de novembro de 2013.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal